



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas e a empresa: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, tendo como objeto Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

As partes, de um lado a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.829.890/0001/37, com sede administrativa na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, CEP: 35.628-000, Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diney Francisco da Silva, portador do CPF nº 097.235.616-97 e Carteira de Identidade MG-16.484.219 PC/MG, e de outro lado a empresa: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 931, Sala 104, Centro, CEP: 39.800-118, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Zenilton Barros Silva, portador do CPF-650.407.676-68 e Carteira de Identidade M-4.934.366-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Waldemar Rausch, nº.65, CEP-39.800-121, Bairro: Centro, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, em razão de procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº.002/2018, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil:

CONTABILIDADE E TESOUREARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG;
- Promoção da incorporação patrimonial;
- Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

-Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;
- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;

LICITAÇÃO

- Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;
- Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);
- Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;
- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

OUTRAS ROTINAS

- Realização de visitas periódicas e imediatas, estas a chamado da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), ao final do período.

3.2 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.122.0001.2002 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria (FICHA 13)	Manut. Atividade da Câmara 1.00.00 – Recursos Ordinários
--	---

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será devido sempre no último dia útil de cada mês já a partir da assinatura deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - prestar orientação na montagem dos programas e ações que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64;

5.1.2 - prestar orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando o que dispõem a Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e legislação previdenciária aplicável, prevendo receitas e fixando despesas, de forma a permitir uma execução orçamentária equilibrada;

5.1.3 - prestar orientação sobre a movimentação contábil, orçamentária e financeira, quando a sua autenticidade, anterioridade, classificação orçamentária e formalização dos processos de empenhamento, liquidação e pagamento;

5.1.4 - prestar orientação no cumprimento das obrigações decorrentes de instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.1.5 - proceder à análise, interpretação e explanação gerencial dos relatórios inerentes aos balancetes de receitas e despesas mensais, relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral, relatórios da gestão fiscal, e anexos constantes das audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo;

5.1.6 - orientar acerca da apresentação de emendas aos projetos de Lei do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual;

5.1.7 - prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante a matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos;

5.1.8 - emitir pareceres nos casos em que se fizerem necessários.

5.1.9 - designar pessoal técnico para acompanhar de forma presencial, as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, prestando as orientações e informações que se fizerem necessárias, nas áreas de sua competência.

5.1.10 – patrocinar defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao período contratado, até o trânsito julgado da matéria.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias.

5.2.2 - realizar o pagamento nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

6.1 - Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução e entrega de serviço sob sua responsabilidade:

8.1.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

8.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Morada Nova de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Diney Francisco da Silva
Presidente da Câmara

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP

CNPJ-01.626.400/0001-70